

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

9 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Eduardo Neves*. — O Oficial de Justiça, *Amílcar Sena*.

2611059547

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Anúncio n.º 7395/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1640/07.2TBOVR**

Insolvente — Carvalho & Companhia, L.^{da}

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, no dia 26 de Setembro de 2007, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Carvalho & Companhia, L.^{da}, número de identificação fiscal 501229221, com sede na Rua da Gândara, Zona Industrial Sul, pavilhão B, Cortegaça, 3885-000 Cortegaça.

É administrador do devedor Alfredo Manuel Fernandes Santos, com domicílio na Rua da Gândara, Zona Industrial Sul, pavilhão B, S, Cortegaça, 3885-000 Cortegaça.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Teresa Alegre, com domicílio na Rua do Mercado, bloco 3, 2.º, direito, apartado 204, 3781-907 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27 de Novembro de 2007, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Paulina Teles André*. — O Oficial de Justiça, *Florbelba Cupertino Tavares*.

2611059496

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 7396/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 2412/07.0TBPNF**

Insolvente — Jorge & Eva Fotografia, L.^{da}, e outro(s).
Efectivo da comissão de credores — Laboratórios Fotográficos do Marco, L.^{da}, e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, no dia 8 de Outubro de 2007, pelas 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Jorge & Eva Fotografia, L.^{da}, número de identificação fiscal 503377325, com sede na Rua de D. José I, 4560-000 Penafiel.

Para administrador da insolvência é nomeado António José Trigo Morais, com domicílio na Rua de Calouste Gulbenkian, 87-137, sala 27, Galerias Mota Galiza, 4050-145 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 3 de Dezembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Santos Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Cristina Cunha*.

2611059372

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Anúncio n.º 7397/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 21/07.2 TBPNI

Insolvente/devedor BERLENGAMAR — Ind. Com. Viveiros Equipamento Hotelaria, L.da, número de identificação fiscal 502774711, com endereço na Rua da Pedreira, 5, Atouguia da Baleia, 2525-000 Atouguia da Baleia, Peniche.

Credor — PENIVAPOR — Montagens de Vapor, L.da, e outro(s).
Administrador da insolvência — Jorge Fialho Faustino, com endereço na Rua da Capela, sem número, Benedita, 2475 Benedita.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho datado de 12 de Outubro de 2007.

Efeitos do encerramento — artigo 230.º, n.º 1, alínea d), do CIRE, insuficiência da massa para satisfazer as custas do processo e as dívidas da massa insolvente.

15 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Filipe A. C. Osório Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Sousa Policarpo*.

2611059215

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 7398/2007

Encerramento do processo de insolvência n.º 9024/05.0TBVFR

Insolventes — Manuel César Gomes Serra, casado em regime de comunhão geral de bens, nascido em 28 de Fevereiro de 1944, na freguesia de Paços de Brandão (Santa Maria da Feira), nacional de Portugal, número de identificação fiscal 175745161, bilhete de identidade n.º 2663033, com endereço na Rua da Ponte Nova, 527, 4535 Paços de Brandão, e Ozita da Silva Vilar, casada em regime de comunhão geral de bens, nascida em 18 de Dezembro de 1945, na freguesia de São João de Ver (Santa Maria da Feira), nacional de Portugal, número de identificação fiscal 175745153, bilhete de iden-

tidade n.º 605583, com endereço na Rua da Ponte Nova, 527, 4535-000 Paços de Brandão.

Administrador da insolvência — Manuel Jaime Fernandes, com endereço na Rua do Visconde de Setúbal, 242, 1.º, direito, traseiras, 4200-498 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — os previstos nos termos do disposto no artigo 233.º do CIRE.

1 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Marta Monterroso Nery*. — O Oficial de Justiça, *Paula Vieira*.

2611059209

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 7399/2007

Insolvente — Flor de Paços de Brandão — Padaria e Pastelaria, L.da, número de identificação fiscal 505831163, com endereço no Largo da Mata, 5, 4535-276 Paços de Brandão.

Administrador da insolvência — Dr.ª Conceição Santos, com endereço na Rua de São Nicolau, 2, Sl, 102, 1.º, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 6 de Novembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores e apreciação do relatório, a que se refere o artigo 156.º do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

3 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Dalila Almeida*.

2611059544

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 7400/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 132/07.4TBSTS

Insolvente — António Rodrigues Castelo Branco e outros.

Presidente da comissão de credores — António José Mendes da Costa Ortiga e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolventes António Rodrigues Castelo Branco, casado, natural de Portugal, concelho de Ponte da Barca, freguesia de Britelo (Ponte da Barca), nacional de Portugal, número de identificação fiscal 167042939, bilhete de identidade n.º 3818617, com endereço na Rua do Souto, 81, Alvarelhos, 4785-000 Trofa, e Júlia Maria Gonçalves Torres, casada, natural de Portugal, concelho da Trofa, freguesia de Guidões (Trofa), nacional de Portugal, número de identificação fiscal 150616988, bilhete de identidade n.º 6937091, com endereço na Rua do Souto, 81, Alvarelhos, 4785-000 Trofa, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi preferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado Jorge Ruben Rego, com endereço na Rua de Álvaro Castelões, 821- S/3.2, 4450-043 Matosinhos.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desem-